



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Rio Branco - Juizados Especiais
Processo: 06041526120198010070
Classe do Processo: Petição
Data/Hora: 29/04/2020 08:44:05

Partes

Solicitante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/A

Documentos

Petição: 2629161_RECURSO_INOMI NADO_01 - 1-6.pdf
Anexo - Petição: 2629161_RECURSO_INOMI NADO_Anexo_02 - 1-3.pdf



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 3º JEC DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n. 06041526120198010070

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Turma Recursal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 16 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

PROCESSO ORIGINÁRIO DO 3º JEC DA COMARCA DE RIO BRANCO / AC

Processo n.º 06041526120198010070

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECORRIDA: MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE ARAUJO

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Recorrida, em face do Recorrente, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofrido por seu ente querido, ANTONIO ALEF ARAUJO E ARAUJO, vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **14/10/2018**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Data vénia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

PRELIMINARMENTE

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte recorrida requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)"

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça¹.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir².

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios³. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

¹SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR."

²SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR."

³<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em sendo mantida a condenação da parte Recorrente, merece reforma aplicação do consectário *in voga*, a fim de que o valor principal não venha a sofrer correção monetária, ante a ausência de previsão legal, posto que não restou caracterizada a hipótese prevista no art. 5º, §7º | Lei nº 6.194/74.

Sendo diverso o entendimento deste d. magistrado, que o termo *a quo* da correção monetária seja a data da propositura da ação, na forma do art. 1º, §2º, da Lei 6.899/1981.

DOS JUROS

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 426 DO STJ

Permanecendo a condenação da Recorrente, merece pronta reforma o tópico da condenação da r. sentença, no que tange aos juros de mora.

Frisa-se que a matéria já fora exaurida pelo Superior Tribunal de Justiça, que publicou o verbete sumular nº 426⁴, o qual estabelece como sendo o termo inicial do cômputo dos juros de mora, a data da citação.

Logo, percebe-se que a r. sentença deixou de observar o disposto na legislação e jurisprudência pátria, razão pela qual deve ser ajustada, de modo que os juros legais incidam desde a citação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Requer que o valor apurado não venha a sofrer correção monetária, ante a ausência de previsão legal, posto que não restou caracterizada a mencionada hipótese do art. 5º, §7º | Lei nº 6.194/74. Sendo diverso o entendimento desta Colenda Turma Recursal, que o termo *a quo* da correção monetária seja a data da ciência da invalidez permanente

Requer que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil c/c Súmula 426 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 16 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na **4550 - OAB/AC** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE ARAUJO**, em curso perante a **3º JEC** da comarca de **RIO BRANCO**, nos autos do Processo nº 06041526120198010070.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	20/04/2020
Nº	070.0022822-24
TOTAL	R\$ 675,00

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0604152-61.2019.8.01.0070 Data do cálculo : 20/04/2020
Tipo de custas : Recursos
Requerente : Maria Auxiliadora Bezerra de Araujo
Requerido : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/A
Nome da ação : Procedimento do Juizado Especial Cível
Área : Cível Vencimento : 19/06/2020
Valor da causa : R\$ 13.500,00 Perc. cálculo : 100,00 %
Cartório : Secretaria do 3º Juizado Especial Cível
Comarca : Rio Branco

TAXA JUDICIÁRIA

Taxa Judiciária	SUBTOTAL R\$ 675,00			
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Recurso Inominado - Juizados - Fase de conhecimento ou exec. de título Valor ação: 13.500,00 % Aplicado: 5,00 Valor mínimo: 156,75 Valor máximo: 41.800,00	1	675,00	0,00	675,00

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 675,00



| 001-9 |

Instruções para Pagamento

Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança.

Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO

RECEBO DO SACADO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121			Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6		Data de Vencimento 19/06/2020
Data do Documento 20/04/2020	Nr. Documento 0604152-61.2019.8.01.0070	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 20/04/2020	Nosso-Número 28490980000072624
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 675,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. Requerente: Maria Auxiliadora Bezerra de Araujo Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/A Valor da ação: R\$13.500,00 - Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível					(-) Desconto/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado 675,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A					Guia: 070.0022822-24
Endereço: Secretaria do 3º Juizado Especial Cível					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação
Sacador/Avalista					

Recebimento através do cheque nº
do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo
banco sacado.



| 001-9 |

FICHA DE CAIXA

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121			Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6		Data de Vencimento 19/06/2020
Data do Documento 20/04/2020	Nr. Documento 0604152-61.2019.8.01.0070	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 20/04/2020	Nosso-Número 28490980000072624
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 675,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. Requerente: Maria Auxiliadora Bezerra de Araujo Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/A Valor da ação: R\$13.500,00 - Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível					(-) Desconto/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado 675,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A					Guia: 070.0022822-24
Endereço: Secretaria do 3º Juizado Especial Cível					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação
Sacador/Avalista					



| 001-9 |

00190.00009 02849.098005 00072.624174 5 82910000067500

Local de Pagamento					Data de Vencimento 19/06/2020
Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br					Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121					
Data do Documento 20/04/2020	Nr. Documento 0604152-61.2019.8.01.0070	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 20/04/2020	Nosso-Número 28490980000072624
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 675,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. Requerente: Maria Auxiliadora Bezerra de Araujo Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/A Valor da ação: R\$13.500,00 - Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível					(-) Desconto/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado 675,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A					Guia: 070.0022822-24
Endereço: Secretaria do 3º Juizado Especial Cível					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação
Sacador/Avalista					





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 24/04/2020	Nº DO PROCESSO 0604152-61.2019.801.0070	0	
UF/COMARCA AC	ORGÃO/VARAS Juizado Especial Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DÉPÓSITO (R\$) 675,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE ARAUJO		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 41171241291
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 16209954132A0F54			
CÓDIGO DE BARRAS 00190.00009 02849.098005 00072.624174 5 82910000067500			